



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0159/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Nasser Marão Filho, encaminhando Anteprojeto de Lei que institui, no âmbito do Município o Programa Transporte Cidadão e dá outras providências, para que este após análises seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei e assim, seja votado e aprovado pelos nobres Edis. Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 25 de Fevereiro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui, no âmbito do Município o Programa Transporte Cidadão e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal o Programa Transporte Cidadão destinado a assegurar aos usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros a concessão de subsídios para a cobertura da diferença entre o valor da tarifa fixada e o valor de R\$ 1,00 (um real) que será doravante cobrado aos usuários.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º Para a operacionalização do Programa instituído por esta lei, será emitido um cartão eletrônico denominado de Cartão Transporte Cidadão, que será utilizado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado nos veículos que prestam o serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, cuja operação fica definitivamente autorizada por esta lei.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO CARTÃO TRANSPORTE CIDADÃO

Art. 3º A concessão do Cartão Transporte Cidadão será regulamentada por ato do Poder Executivo, de acordo com as seguintes modalidades:

I - Cartão Transporte Cidadão - Escolar: serão beneficiários os alunos da rede pública municipal de ensino;

Documento assinado pelo(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 03:54:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-342540-6W805K-5N7S4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

II - Cartão Transporte Cidadão - Isenção: serão beneficiários os idosos, as pessoas portadoras de deficiências e as pessoas portadoras de doenças crônicas de natureza física ou mental e gestantes;

III - Cartão Transporte Cidadão - Redução: serão beneficiários todos os usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros, excetuados aqueles que utilizam o Vale-Transporte.

§1º O beneficiário do Cartão Transporte Cidadão - Escolar fará jus a créditos ilimitados de acordo com o período letivo.

§2º O beneficiário do Cartão Transporte Cidadão - Isenção fará jus aos créditos previstos nas leis vigentes.

§3º O beneficiário do Cartão Transporte Cidadão - Redução pagará com recursos próprios o valor de R\$ 1,00 (um real) por passagem, nas linhas de ônibus municipais, cabendo ao Poder Executivo arcar com a diferença entre o valor pago pelo usuário e o valor da tarifa fixada.

§4º Os alunos da rede municipal de ensino, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, terão direito nos dias de segunda-feira a sábado, aos créditos descritos no §1º, devendo para seu ingresso no ônibus, estarem devidamente uniformizados e portando o Cartão Transporte Cidadão - Escolar.

§5º Se no calendário escolar ou mesmo no período de férias constar atividades extracurriculares nos dias de domingo ou feriado, os alunos da rede municipal de ensino terão direito aos créditos, desde que previamente autorizado e justificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º Os beneficiários dos Cartões Transporte Cidadão - Escolar e Transporte Cidadão - Isenção farão o seu ingresso nos veículos da mesma forma que o usuário pagante, com as peculiaridades que lhe são próprias.

§7º O Cartão Transporte Cidadão-Redução não poderá ser utilizado concomitantemente com o Vale-Transporte.

§8º O Cartão Transporte Cidadão é pessoal e intransferível, com utilização restrita a cada viagem, sendo que o empréstimo, doação, transferência ou qualquer outra modalidade fraudulenta na utilização do cartão importará no imediato cancelamento dos benefícios desta lei, sujeitando-se ainda o infrator, seja ele usuário,

Documento assinado pelo(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 03:54:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-342540-6W805K-5N7S4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

terceiro ou mesmo empregado da permissionária, às sanções penais cabíveis à espécie.

Art. 4º Fica assegurada a gratuidade do serviço de transporte aos estudantes, idosos, deficientes e portadores de doenças crônicas e gestantes, na forma do disposto nesta lei, com a respectiva fonte de custeio.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 5º Competirá a Secretaria competente efetuar o cadastro dos beneficiários do programa, bem como prestar as informações necessárias a permissionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, para confecção dos Cartões Transporte Cidadão.

Parágrafo único. A concessão do Cartão Transporte Cidadão não implica em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário, salvo na hipótese de solicitação de

novo cartão em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO V DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 6º Para a execução do Programa Transporte Cidadão fica o Poder Executivo autorizado a conceder remuneração à empresa concessionária do serviço convencional de transporte coletivo de passageiros no Município, diretamente, de modo a compor as receitas de equilíbrio-financeiro da prestação de serviço em vigor, para pagamento da diferença do valor da tarifa prevista nesta lei.

Art. 7º A cada exercício orçamentário o Poder Executivo, na fixação da remuneração prevista nesta lei, observará os seguintes critérios:

I - a remuneração será fixada por passageiro transportado, de acordo com o relatório de controle auditado diariamente pela Secretaria competente, de forma a manter o atual fluxo financeiro e conseqüentemente a estabilidade do sistema;

II - o repasse financeiro ocorrerá antecipadamente, sempre por previsão e estimativa da despesa, cabendo à Secretaria competente indicar para consignação no orçamento municipal o valor estimativo do repasse inicial,

Documento assinado pelo(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 03:54:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-342540-6W805K-5N7S4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

realizando, posteriormente, o levantamento do número de passageiros que utilizaram o Cartão Transporte Cidadão, a fim de serem feitas as devidas deduções ou acréscimos de valores para os períodos subseqüentes;

III - os repasses subseqüentes tratados no inciso II serão feitos no prazo máximo de até quinze dias;

IV - o limite máximo da despesa com o repasse financeiro será fixado anualmente na Lei Orçamentária do Município, que poderá se necessário, ser suplementado.

Art. 8º Em caso de inadimplência por parte do Poder Executivo fica assegurado a permissionária do serviço de transporte coletivo de passageiros o direito a cobrança direta ao usuário do valor integral da tarifa, independentemente de outras medidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a execução do Programa Transporte Cidadão correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. A implantação do Programa Transporte Cidadão será iniciada em até cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de Fevereiro de 2009.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que muitos municípios necessitam de um estímulo para poderem usar o transporte público coletivo, em razão dos altos preços praticados.

Neste sentido é que apresentamos a presente propositura para que a Prefeitura possa dar uma oportunidade aos usuários do serviço convencional de transporte coletivo municipal de passageiros a concessão de subsídios para a cobertura da diferença entre o valor da tarifa fixada e o valor de R\$ 1,00 (um real) que será doravante cobrado aos usuários.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 25 de Fevereiro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR